



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E
SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *CAMPUS FELIZ***

Aprovado pela Resolução CONCAMP nº 016, de 28 de maio de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus Feliz* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus Feliz* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado por Portaria instituída no *Campus*, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º Os NEPGS do *Campus Feliz* do IFRS têm por finalidades, entre outras:

- I. Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento das/dos sujeitas/sujeitos;
- II. Fomentar estudos e produção científica sobre as temáticas de Corpo, Gênero, Sexualidade e Diversidade a fim de contribuir com este campo de conhecimento bem como para os currículos dos cursos ofertados, numa perspectiva de transversalidade;
- III. Fomentar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- IV. Auxiliar na elaboração das normativas necessárias para garantir o direito à utilização do nome social por alunos e servidores, em todos os atos e procedimentos desenvolvidos no IFRS;
- V. Promover a articulação dos diversos setores da Instituição nas atividades relativas às temáticas dos NEPGS, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas e ações de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

ensino, pesquisa e extensão referentes à temática de Corpo, Gênero, Sexualidade e Diversidade;

- VI.** Apoiar os setores de Ensino do Campus, em situações ou casos que envolvam as temáticas pertinentes aos NEPGS, em especial, no que se refere aos Direitos e Deveres dos Estudantes;
- VII.** Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, auxiliando na composição de estratégias de planejamento institucional no que se refere ao atendimento, aconselhamento e acompanhamento de pessoas que, em função de gênero e/ou sexualidade, possam se encontrar em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- VIII.** Atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IX.** Fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- X.** Problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- XI.** Atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- XII.** Atuar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção, acolhimento e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- XIII.** Promover o conhecimento e o debate junto às comunidades escolar e local sobre as legislações que tratam a respeito das questões referentes, em especial, da coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio, da união civil de pessoas de mesmo sexo, cirurgias de redesignação sexual e alterações no nome de travestis, transexuais e transgêneros;
- XIV.** Fomentar a discussão sobre temas sexuais de risco, suas circunstâncias e suas implicações, tais como gravidez indesejada e na adolescência, Infecções Sexualmente Transmissíveis, seus sintomas e tratamentos, em parceria com Secretarias Municipais de Saúde e órgãos afins;
- XV.** Buscar parcerias junto a movimentos sociais, dar apoio e discutir sua importância na luta contra as desigualdades sociais, com ênfase nas desigualdades de gênero;
- XVI.** Implementar ações anuais de capacitação para servidoras/es, estudantes e prestadoras/es de serviço, referentes à temática de Corpo, Gênero e Sexualidade, conforme necessidades verificadas pelo núcleo ou demandas por meio de articulação com outros setores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

- XVII.** Apoiar as atividades propostas pelas/pelos servidoras/servidores e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.
- XVIII.** Opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam a temática de estudo e pesquisa do núcleo.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NEPGS está vinculado ao Setor de Extensão do *Campus*.

Art. 4º O NEPGS pode ser composto por servidoras/servidores do *Campus*, estudantes, seus familiares, estagiárias/estagiários e representantes da comunidade externa.

§1. A composição dos membros será atualizada todo início de ano letivo, através de convite/consulta enviado por e-mail pelo núcleo a todas/os as/os servidoras/servidores e discentes do *Campus Feliz*.

§2. Novas/os interessadas/os podem ingressar a qualquer tempo desde que manifestem o interesse ao Núcleo e mediante aprovação dos membros do NEPGS em reunião.

Art. 5º A coordenação do NEPGS deve estar sob a responsabilidade de uma/um servidora/servidor efetiva/efetivo, na condição de coordenadora/coordenador, e de um membro do NEPGS na condição de secretária/secretário, bem como suas/seus respectivas/respectivos suplentes.

§1º A(o) coordenadora/coordenador deverá ter disponibilidade de carga horária de 8h semanais para as atividades do NEPGS.

§2º A(o) secretária(o) deverá ter disponibilidade de carga horária de 4h semanais para as atividades do NEPGS.

§3º As/os demais membros devem disponibilizar 2h semanais para as atividades do NEPGS.

Art. 6º A coordenação dos NEPGS deve ser eleita por membros do próprio Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser 1 ano, podendo ser reconduzido por mais três mandados de igual período.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição direta.

§1º Somente os membros dos NEPGS têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votadas/votados ao cargo de coordenadora/coordenador as/os servidoras/servidores do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS de seu *campus*.

§3º A/o coordenadora/coordenador e secretária/secretário serão as/os candidatas/candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º As/os segundas/segundos colocadas/colocados da eleição serão consideradas/considerados as/os respectivas/respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, as/os suplentes de cada cargo substituem as/os respectivas/respectivos titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento da/do coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, a/o titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância das/dos demais membras/membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 9º A/o coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário do NEPGS perde o mandato quando:

- I. Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II. Afastar-se do *Campus* por um período superior a 1 (um) ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

Art. 10. A eleição será coordenada pelas/os membras/membros do NEPGS em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pela/pelo Diretora/Diretor Geral do *Campus* e os membros eleitos devem ser designadas/designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *Campus* em concordância com as/os membras/membros do Núcleo:

- I. Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II. Atuar na articulação de pesquisadoras/pesquisadores e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional;
- III. Atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições da/do coordenadora/coordenador do NEPGS:

- I. Coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III. Articular com as/os membras/membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV. Coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V. Representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição;
- VI. Estimular a participação da/dos membras/membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições da/do secretária/secretário do NEPGS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

- I. Subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II. Organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todas/todas as/os membras/membros;
- III. Organizar a pauta das reuniões;
- IV. Manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V. Requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI. Redigir as atas;
- VII. Manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições das/os demais membras/membros do NEPGS:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de
- II. Ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
- IV. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades;
- V. Participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da/do coordenadora/coordenador ou por solicitação da maioria simples das/dos membras/membros do NEPGS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

Parágrafo único. As/os integrantes do Núcleo devem ser convocadas/convocados para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 19. Serão desligados do núcleo as/os membras/membros que faltarem sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo;

Parágrafo único. As justificativas de ausência devem ser encaminhadas ao e-mail da/do núcleo preferencialmente antes da reunião agendada, ou apresentadas na reunião ordinária seguinte conforme calendário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *Campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento devem ser apreciados e decididos pela Direção Geral, Direção de Extensão e Coordenação do NEPGS.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus* Feliz.

Art. 23. Este regulamento deve ser revisto, pelo Conselho de *Campus*, em um ano após a sua aprovação.